



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrpreto.es.gov.br



**PROCESSO Nº 017/2024**

**DISPENSA Nº 016/2024**

**CONTRATO Nº 013/2024**

**Câmara Municipal de Dores do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, 93, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo seu presidente **Marlon Lourenço da Silva**, inscrito no CPF n.º 141.006.137.-09, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n, Mundo Novo, Dores do Rio Preto-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **J DE O ATAIDE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, com sede à Rua Luiz de Moura, nº 32, Ibitirama-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n 45.116.505/0001-54, neste ato representada na forma dos seu Contrato Social, pelo Sr **Josemilson de Oliveira Ataide**, portador do CPF nº 116.967.137-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibitirama/ES, na Rua Luiz de Moura, CEP: 29540-000, a seguir denominada "PRESTADORA", ajustam o presente instrumento, em decorrência do processo 026/2023, dispensa 023/2023, com fundamento no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pela lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Contratação de Empresa Especializada Execução e Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e as exigências do CIDADES/TCE-ES, e responder pela contabilidade da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES.



ITEM	SERVIÇO	QTD /ME SES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<b>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</b> Execução e Consultoria na área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Execução e Consultoria na elaboração da prestação de conta anual; Envio de obrigações acessórias, contemplando as obrigações com TCE-ES (PCM e PCA), bem com a Receita Federal do Brasil (DIRF,RAIS,DCTF e GEFIP); Execução e consultoria contábil nas questões suscitadas pela Câmara Municipal; Execução e assessoria na gestão orçamentária e financeira da Câmara; Execução e Consultoria na execução e controle da Contabilidade da Câmara; Análise das Demonstrações Contábeis; Execução e Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA; Execução e Orientação na execução das dotações orçamentárias do Legislativo; Execução e Orientação na escrituração da Tesouraria; Execução e Orientação na elaboração da prestação de contas a Mesa Diretora; Execução e Consultoria na elaboração de demonstrativos contábeis para audiências públicas; Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e nas Comissões do Poder Legislativo; Execução e Assessoria na geração de arquivos junto ao CIDADES/TCE-ES; Deve ser exigida a presença de um profissional credenciado e habilitado junto ao CRC/ES pela empresa vencedora, na sede da Câmara Municipal em período não inferior a 12 horas semanais, com objetivo de dar suporte técnico no cumprimento do objeto desta solicitação.	12	R\$4.900,00	R\$ 58.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			R\$ 58.800,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** - A prestação do serviço acontecerá de 8:00h as 11:00h e 12:00 as 16:00h na Sede da Câmara Municipal, situado à Rua Miguel Moreira da Silva, nº 93, Centro, Dores do Rio Preto/ ES, CEP.: 29580-000, telefone (28) 3559-1415.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:



### **3.1 DO CONTRATANTE:**

**3.1.1-** Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;

**3.1.-** Definir local da prestação do serviço;

**3.1.3-** Notificar o (a) CONTRATADO (A) para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

**3.1.4-** Prestar esclarecimentos sobre os atos administrativos para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO (A);

**3.1.5-** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

**3.1.6-** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

**3.1.7-** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas, comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**3.1.8** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

**3.1.9-** Exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;



### **3.2 - DO CONTRATADO (A):**

**3.2.1-** entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;

**3.2.2-** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Nº 14.133/21;

**3.2.3-** Atender imediatamente à solicitação da Câmara em caso de necessidade de manutenção dos serviços prestados que estão em desacordo, devendo a CONTRATADA providenciar o reparo imediato.

**3.2.4-** Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**3.2.5 -** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

**3.2.6 -** Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

**3.2.7 -** Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.



**3.2.8** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.

**3.2.9** - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**3.2.10** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

**3.2.11** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. **(Podendo ser prorrogado por mais tempo caso seja viável.)**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1** - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da CMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**5.2** - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato o valor global de até R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos) reais.



**7.2** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

**7.3** - As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

**7.4** - O valor global do presente contrato será pago mensalmente de acordo com o fornecimento efetivado e de acordo a demanda da Câmara Municipal, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 017/2024 – Modalidade Dispensa n.º 016/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta comercial apresentada.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades dos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 e suas alterações, a saber:



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrpreto.es.gov.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto-ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou conseqüentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudos, em três vias de igual teor e um único efeito.

Dores do Rio Preto, 26 de setembro de 2024.

**Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES**

**Marlon Lourenço da Silva**

Contratante

**J DE O ATAIDE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**

**Josemilson de Oliveira Ataide**

Contratada